



UBIQUE PATRIA MEMOR

Decreto Legislativo nº 23/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº17/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: José Carlos - Juruna 06 de junho de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna ."
AUTOR:	
ASSUNTO:	

As Comissão Técnicas

Setor Legislativo CMRB

Em 06 / 06 / 2018

ENCAMINHAMENTO

1º	VEREADOR (A) <i>Artemio Costa</i> PARA EMITIR PARECER EM <u>12 / 06 / 18</u> <i>Eduardo Farias</i> Vereador - PC do B	4º	Aprovado em redução final Em: <u>03/07/18</u> Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco
2º	<i>A Promotoria Geral</i> <i>Alexandre Pereira</i> <i>M. F. Costa</i> Artemio Costa Lider do PSB	5º	
3º		6º	
	<i>Promotoria Legislativa 13/06/18</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 /2018

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituída</u>
Em <u>06</u> / <u>06</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de
Cidadão(a) Rio-branquense ao
Senhor(a) Luiz Antônio
Baraúna

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela
promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense ao
Senhor (a) Luiz Antônio Baraúna.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de
sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, dia,
mês, ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA:

O senhor **LUIZ ANTONIO BARAÚNA**, natural do estado de Minas Gerais na cidade de Araguari, mora em Rio Branco há mais 12 anos onde tem feito muito por esta cidade.

FORMAÇÃO: é formado em Letras pela Universidade Federal de Uberlândia-MG, especialista em gerenciamento de projetos pela universidade Gama Filho em 2010 gestão políticas públicas pós-graduado em gestão pública com ênfase em controle externo.

CURSANDO MBA – EM GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO ADMINISTRATIVA: pela Faculdade FAEL e da Amazônia Ocidental-FAAO de Rio Branco-AC e Gestão Social e Políticas públicas na Faculdade Euclides da Cunha.

SERVIÇOS PRESTADO EM RIO BRANCO:

Foi gestor de políticas públicas do estado do Acre- com Lotação na secretaria de estado de pequenos Negócios –SEPN,
Coordenador das feiras e eventos da Secretaria de Pequenos Negócios por 3 anos.

Coordenador da III Panamozônia em 2104.

Autor do projeto de criação do programa do mel de abelhas sem ferrão do Estado do Acre.

Idealizador, juntamente com Silvia Monteiro, ex-secretária adjunta de Estado de Pequenos Negócios do Programa Estadual de Feiras Regionais.

ATUALMENTE: é Assessor de gabinete da Secretaria de adjunto de pequenos negócios.



José Carlos dos Santos Lima Juruna
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER Nº. 145/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 17/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
17/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO BARAÚNA. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima - Juruna, que tem como objetivo a concessão de Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 06/06/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadão Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 145/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

PARECER Nº 47/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna "

Autoria: Vereador José Carlos - Juruna

Relatoria: Vereador Artêmio Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018, de iniciativa do Vereador Roberto Duarte, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

M.







III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018.


Vereador Artêmio Costa
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A favor
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **"pelas conclusões"** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **"de acordo, com restrições"**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 145/2018

Parecer CCJ nº 47/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018

Autoria: Vereador José Carlos - Juruna

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 03 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, n° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor Luiz
Antônio Baraúna".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Luiz Antônio Baraúna.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de julho de 2018.